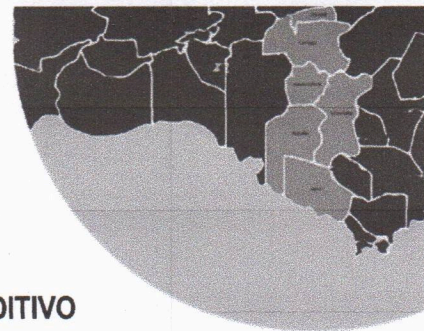


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 19 de junho de 2026.

Ao

Sr. José Diego Pedrosa Araújo Silva,

Representante da Empresa **LOPES, ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Dom Quintino, nº 888, Bairro Centro, cidade de Crato, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.188.281/0001-90.

Prezado Representante,

Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 3º Termo de Aditivo do contrato de nº 2024.03.21.01 decorrente do decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01**.

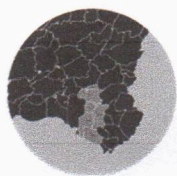
No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente **TODAS** as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

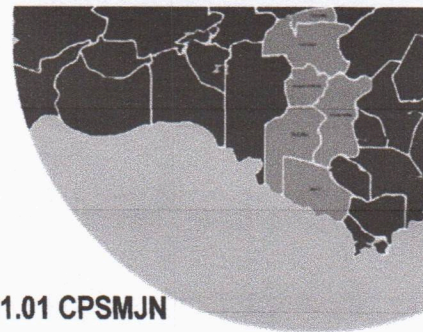
Atenciosamente,

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2024.03.21.01 CPSMJN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.21.01 CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA LOPES, ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **LOPES, ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Dom Quintino, nº 888, Bairro Centro, cidade de Crato, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.188.281/0001-90 por seu representante legal, Sr. José Diego Pedrosa Araújo Silva, portador do CPF nº 009.420.833-69, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Contrato supramencionado, proveniente do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Nº 2023.03.29.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA - ENDOSCOPIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01.**

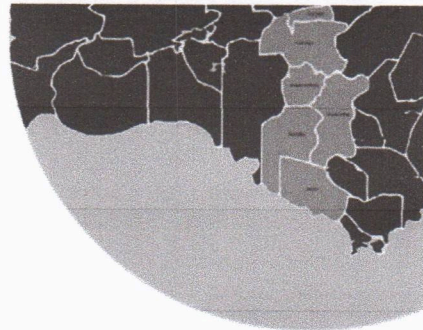
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATENDIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de 22/06/2026, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula quarta do referido Contrato.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II –a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

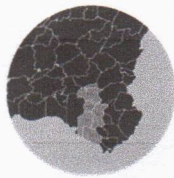
Nesse sentido, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços de atendimento médico especializado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, causa prejuízo ao interesse público, podendo impactar diretamente nos atendimentos clínicos desenvolvidos na unidade.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual”. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

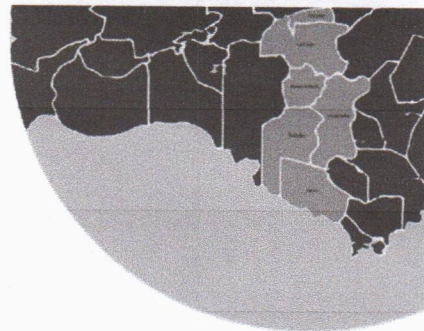
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

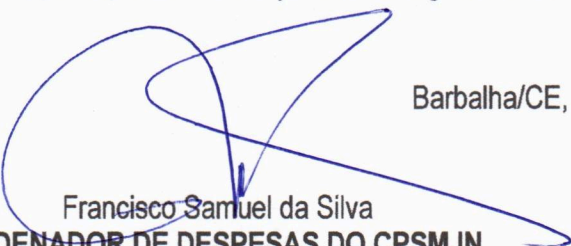


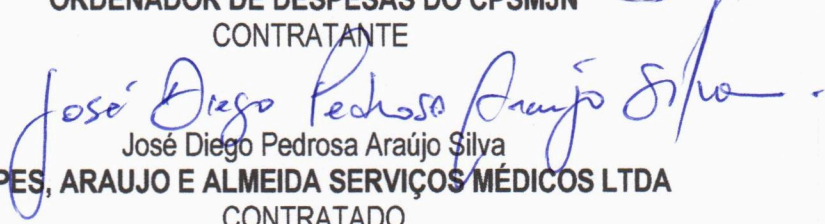
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2026.


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN
CONTRATANTE


José Diego Pedrosa Araújo Silva
LOPES, ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Robson Mado Furtora CPF 908.016.013-06
2. WILLIAN JUAN GRANGEIRO CPF 625.840.533-90